



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1000383-77.2025.8.26.0359
 Classe - Assunto Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Bandeirante Esporte Clube

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1000383-77.2025.8.26.26.0359

BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

1 – Trata-se de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente formulado pelo

BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

CNPJ nº 51.100.972/0001-99

qualificado nos autos, com sede em Birigui/SP.

2 – O pedido está fundamentado no artigo 6º, § 12º, da Lei nº 11.101/05 (LRF), assim como nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigos 13 e 25 da Lei nº 14.193/21 (Lei da Sociedade Anônima de Futebol).

3 – DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

4 – Fl. 127 - petição do BANDEIRANTE apresentando pedido de recuperação judicial: defiro a emenda da inicial.

Retifique-se no sistema SAJ para constar a classe RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Certifique-se.

Retifique-se no sistema SAJ o novo valor atribuído à causa, qual seja, R\$ 1.438.530,00. Certifique-se o correto recolhimento das custas processuais.

5 - QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

Mantenho a tutela anteriormente deferida (fl. 118), ainda em vigor.

6 – CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.

Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que “após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

Trata-se da chamada “constatação prévia”, destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento do BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE – CNPJ nº 51.100.972/0001-99, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento da empresa.

Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.

7 - Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

8 - Nomeio para realização da constatação prévia a empresa

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

representada pela Dra Cristiane Chabaribery da Costa Telles – OAB/SP nº 326.776,
devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA - TRIBUNAL DE
JUSTIÇA - SP.

9 – Intime-se a empresa Perita Judicial, por e-mail.

10 – A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à
apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho
desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

11 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 24 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA